



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 97, da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação

**Art.97** .....

.....  
*§ 3º Comissão de Tomada ou Prestação de Contas Anuais, Comissão de Processo Seletivo e Concurso Público, Comissão de Estudos; e demais Comissões instituídas em Lei:*

*I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).*

*§ 4º Revogado.*

**Art 134** .....

.....  
*§ 3º Não poderá obter a licença de que trata este artigo o servidor público que esteja obrigado à devolução ou indenização, a qualquer título, aos cofres do Município, bem como que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância.*

**Art 232** .....

*§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-se vista do processo na repartição.*

**Art 233** .....

***Parágrafo Único.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da última publicação do edital.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003400340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §4º, do art. 97, da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003

Vargem Alta-ES, 08 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.09.08  
14:11:10 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003400340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.